PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI n.° 037/2006

Súmula: "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, e dá outras providências.**"

Lido no Expediente da Sessão
do dia 21/11/06
Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, **RILTON BOZA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos III e XIII, do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, c/c o Artigo 7.°, § 3.° do Código Tributário Nacional, submete à apreciação desse Poder Legislativo Municipal o seguinte

P R O J E T O D E L E I

Art. 1.° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão já firmado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, permitindo a cobrança da **Taxa do Serviço de Coleta de Lixo**, devida pelos usuários residentes no Município, no mesmo talão de cobrança dos serviços de água.

Art. 2.° - O Termo Aditivo a ser firmado será pelo prazo de 02 (dois) anos, passando a vigorar a partir de 1.° de janeiro de 2007, podendo ser renovado com a devida autorização legislativa.

Art. 3.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, em 21 de novembro de 2006.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1° Discussão
Por 5 votos favoráveis 3 contrários
Sala das Sessões, 28/11/06
Presidente

Aprovado em 2° Discussão
Por 5 votos favoráveis 3 contrários
Sala das Sessões, 05/12/06
Presidente

***JUSTIFICATIVA*:**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Embora por força legal, Lei Estadual n.° 12.493, de 22 de janeiro de 1999, os municípios sejam os responsáveis pela disponibilização adequada dos serviços de limpeza urbana, a maioria deles não conta com receita específica suficiente, para o custeio dos serviços correntes e muito menos para investimentos no tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos. Como conseqüência desta deficiência, as agressões e impactos resultantes ao meio ambiente são comuns. O gerenciamento inadequado, além dos prejuízos diretos à saúde da população, em alguns casos, origina danos aos mananciais que abastecem as cidades.

A dificuldade das administrações municipais em conseguir a sustentabilidade financeira dos serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos domiciliares, é potencializada em função das formas de cobrança usualmente empregadas.

Há uma necessidade premente de desenvolvimento de modelos de cobrança mais eficientes, que contemplem as especificidades do gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e a realidade técnico-operacional dos municípios e que estejam adequados às limitações e do arcabouço legal e tributário vigente. Muitas vezes, a legislação tributária não contempla, com a especificidade necessária, um instrumento satisfatório de cobrança, para os serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos domiciliares.

O que acontece hoje na prática, na grande maioria dos municípios paranaenses, é que as taxas cobradas anualmente junto ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não geram receita suficiente para fazer frente às despesas oriundas dos serviços de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, contratados ou executados pelas prefeituras municipais. Segundo a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico - PNSB de 2002, poucos são os municípios que aplicam mais de 5% do seu orçamento nos serviços de limpeza pública. Com isso, a eficiência dos serviços de limpeza pública tendem a cair, o sistema de coleta se torna mais escasso, acarretando acú

mulo de lixo nas ruas, terrenos desabitados, disposição final inadequada dos resíduos sólidos urbanos que, por fim atinge diretamente a saúde da população, causando mais gastos ainda para os municípios.

Não bastasse a pequena parcela do orçamento dedicada aos serviços de limpeza pública, ainda há o problema da inadimplência do IPTU, que em grande parte dos municípios gira em torno de 50% e faz com que a cobrança do valor realmente necessário dessa parcela seja dificilmente atingida.

Os problemas enfrentados pelos municípios podem ainda ser creditados à descontinuidade na gestão administrativa, e à falta de recursos técnicos dedicados exclusivamente a solução dos problemas relacionados com a questão dos resíduos sólidos urbanos.

Dessa forma, visando mudar a realidade existente, a SANEPAR está empenhada em ampliar o objeto de seus contratos de exploração de serviços de água e saneamento básico, passando a auxiliar na arrecadação da taxa de coleta de lixo cobrada, vindo a contribuir com o melhor gerenciamento do sistema.

Com o advento da cobrança da "taxa de lixo", associada ao faturamento dos serviços de água e esgoto, a SANEPAR já contribuiu para que diversos municípios aumentassem seu fluxo de recursos, auxiliando na solução de um dos problemas apontados anteriormente.

ESTA É A JUSTIFICATIVA.